

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****PORTARIA Nº 175/2021**

Suspende, *ad referendum* do Plenário do Confea, a Decisão Plenária nº PL-0972/2021 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006,

Considerando que trata o processo da regulamentação do exercício da profissão de Engenheiro Clínico;

Considerando que, por meio da Decisão nº PL-0972/2021, foi aprovado: “1) Realizar audiência pública sobre a proposta de projeto de lei que dispõe sobre a Especialização de Engenheiros em Engenharia Clínica (SEI 0431977) apresentado pela Associação Brasileira de Engenharia Clínica – ABEClin. 1.1) O objetivo da audiência será colher manifestações e/ou contribuições sobre o assunto para subsidiar eventual posicionamento do Confea sobre o tema. 1.2) Definir que a audiência pública será realizada em 12/07/2021, por videoconferência, das 9 às 12h, a ser transmitida pela rede mundial de computadores. 1.3) Definir como componentes da mesa da Audiência Pública: 1.3.1) Presidente do Confea ou seu representante. 1.3.2) Membros da CEAP do Confea. 1.3.3) 1 (um) Representante do Colégio de Presidentes, Conselheiros Federais do Confea, 1 (um) Representante do Colégio de Entidades Nacionais e 1 (um) representante das coordenadorias de câmaras especializadas dos Creas. 1.3.4) Presidente da Associação Brasileira de Engenharia Clínica – ABEClin ou seu representante. 1.3.5) Representante do Ministério da Saúde, da ANVISA e do Ministério da Educação e do Conselho Nacional de Educação. 1.3.6) Parlamentares afetos ao tema. 1.3.7) Representante da ABENGE Vanderli Fava de Oliveira. 2) Determinar que a infraestrutura e a divulgação da Audiência Pública ficarão a cargo da Superintendência de Estratégia e Gestão, operacionalizada pela Gerência de Comunicação – GCO, com o auxílio da Superintendência de Integração do Sistema – SIS. 3) Determinar o auxílio da Assessoria Parlamentar no contato com as autoridades convidadas. 4) Determinar à Assessoria Parlamentar do Confea que coloque a proposta de projeto de lei em tela (SEI 0431977) em consulta pública no site do Confea por um período de 60 dias.”;

Considerando, entretanto, que em contato com a Assessoria Parlamentar do Confea durante a 6ª Reunião Ordinária da CEAP, de 7 a 9 de julho, foi explicado que devido à edição da Medida Provisória nº 1040/2021 não houve atuação parlamentar para sensibilizar os parlamentares para participar da audiência pública;

Considerando, também, a incerteza da periodicidade do recesso do Congresso Nacional;

Considerando que, dessa forma, os resultados da audiência pública na data previamente agendada (12/07) não seriam os esperados;

Considerando, portanto, que é conveniente e oportuno adiar a realização da audiência pública prevista na Decisão nº PL-0972/2021;

Considerando a Deliberação CEAP nº 176/2021;

Considerando que o art. 55, inciso XIX, da Resolução nº 1.015, de 2006, estabelece que compete ao Presidente do Confea, suspender decisão plenária *ad referendum* do Plenário;

Considerando que o art. 55, inciso XVIII, da Resolução nº 1.015, de 2006, estabelece que compete ao Presidente do Confea, resolver casos de urgência *ad referendum* do Plenário e do Conselho Diretor;

Considerando os arts. 116 e 118 da Resolução nº 1.015, de 2006; e

Considerando o constante dos autos do Processo nº 03763/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender *ad referendum* do Plenário do Confea, a Decisão Plenária nº PL-0972/2021.

Art. 2º Determinar à CEAP que sugira nova e oportuna data para a realização da Audiência Pública objeto da decisão supracitada.

Art. 3º Propor ao Plenário do Confea revogar a Decisão Plenária nº nº PL-0972/2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **João de Carvalho Leite Neto, Chefe da Subprocuradoria Consultiva**, em 09/07/2021, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 09/07/2021, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0476307** e o código CRC **1FA7B439**.